

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços para serviços de apoio logístico necessários à realização de encontros dos Agentes de Ação Social e Facilitadores do Projeto Juventude Empreendedora, no município de Fortaleza/Ce., conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2016 e seus Anexos.

Na sessão do pregão, após a etapa de lances e negociação com o pregoeiro, resultou em primeiro lugar a proposta da empresa Ágape Serviços Administrativos S/S LTDA com o valor de R\$ 115.999,92 para Lote único, a qual foi declarada vencedora do certame no dia 16/06/2016 às 16:11hs, após análise documental e aprovação do local de realização dos eventos.

No próprio dia 16/06/2016 às 17:08hs, manifestou intenção de recurso a empresa DKM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP – cuja proposta havia sido classificada em terceiro lugar – citando abreviadamente suas motivações, tal como transcrevo do Sistema de licitações do Banco do Brasil:

“Prezada Sra. Pregoeira, manifestamos nossa intenção de recurso perante todas as informações que registramos por meio das mensagens: declarações, atestados, quantitativo errado da proposta, e sua natureza jurídica.”

Destacamos que a Empresa Recorrente havia pedido vistas ao Processo anteriormente, e no campo de mensagens do sistema registrou uma série de observações contrárias à aceitação da documentação e da proposta do licitante classificado em primeiro lugar.

No dia 21/06/2016, às 13:55hs, há cinco dias da manifestação de recurso, a recorrente apresentou as razões por escrito.

É o relatório.

2. Primeiramente, no que diz respeito ao juízo de admissibilidade, sabemos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esse pressupostos, nem se deve apreciar o mérito da questão. Os pressupostos recursais são requisitos que todo o recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado. No presente caso, examinando os pressupostos recursais, verifica-se que a Recorrente apresentou a cópia das razões recursais em desacordo com o Edital:

*“15.1. Após declarado o vencedor, **no prazo de até 4h úteis e em campo próprio do sistema**, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar o recurso com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contra-razões em igual*